



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma ATO N° 493/2003		
Ementa COMPLEMENTA A REGULAMENTAÇÃO QUANTO À MARCAÇÃO DO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO.		
Data da Norma 14/02/2003	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: MESA DIRETORA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 12/06/2017	Norma Relacionada Ato n° 725/2017	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 493, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Complementa a regulamentação quanto à marcação do relógio de ponto eletrônico.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

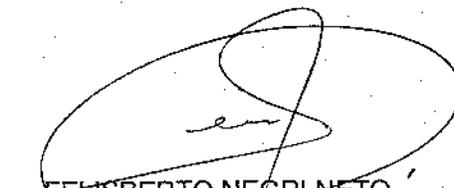
Art. 1º - A partir de 17 de fevereiro de 2003 fica obrigatória a marcação, no relógio de ponto eletrônico, do horário de entrada e saída de todos os funcionários estatutários efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Legislativo, independente do cargo ou função.

I - os funcionários com carga horária de 40 horas semanais deverão obedecer ao horário das 8h00 às 18h00, com intervalo de almoço de duas horas.

II - os funcionários com carga horária de 30 horas semanais deverão obedecer ao horário das 12h00 às 18h00.

Art. 2º - Os casos omissos ou especiais deverão ter autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos 226/87 e 234/87.



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



ANA TONELLI
1º Secretário



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de fevereiro de dois mil e três (14/02/2003).



YARA MARIA PIRES RIVELLI
Diretora Administrativa